



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
seman@tre-se.jus.br (79) 3209-8664

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PORTARIA 331/2023

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo:	
0007429-35.2024.6.25.8000	
1.2 Objeto:	
Contratação de empresas concessionárias de serviço público para o serviço de fornecimento continuado de água potável a todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e de coleta de esgoto, quando for o caso.	
1.3 Unidade Solicitante:	
Seção de Manutenção Predial - SEMAN	
1.4 Unidade(s) Demandante(s):	
Seção de Manutenção Predial - SEMAN	
1.5 Equipe de Planejamento da Contratação:	
Integrante Demandante: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus	Unidade: SEMAN
Integrante Técnico: Iguassu Cândido Pereira Ramalho e, na sua ausência, Marcel Silva Nunes	Unidade: SEACO
Integrante Administrativo: Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, na sua ausência, Valéria Maria dos Santos	Unidade: ASPLAN-SAO
1.6 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:	
Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho	Unidade: DG
1.7 Fiscais Previamente Indicados:	
Fiscal Técnico: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus.	Unidade: SEMAN
Fiscal Administrativo: Não se aplica	Unidade: Não se aplica
Fiscal Setorial: Não se aplica.	Unidade: Não se aplica
Gestor do Contrato: Maria Alejandra Perez de Machado e, na sua ausência, Luciano José Andrade Melo	Unidade: COSER

2. INTRODUÇÃO

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta do Documento de Oficialização da Demanda (doc 1573076), bem como estimar o valor para as contratações, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A demanda específica descrita no DOD se refere a serviços de fornecimento continuado de água potável a todas as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe e de coleta de esgoto, quando for o caso, tratando-se, portanto, de contratação essencial à consecução dos objetivos deste Tribunal, a fim de manter o perfeito funcionamento do Órgão em suas atribuições finalísticas.

3.2 Os serviços de fornecimento continuado de água potável são prestados atualmente pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capela - SAAE e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Estância - SAAE, conforme se vê nas faturas anexas (1578323, 1578324 e 1578325), todos com termo final em 31/12/2024.

3.3 Na presente data, apenas o Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima está ligado a uma rede de esgoto, que é administrada pela DESO.

3.4 Dados dos contratos vigentes:

OBJETO	CONTRATOS VIGENTES
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	Origem: Processo de Inexigibilidade de Licitação (SEI 0020181-15.2019.6.25.8000). 1) 2020NE0000059 - SAAE - Capela (0807516). 2) 2020NE0000060 - SAAE - Estância (0807517). 3) 2020NE0000067 - DESO (0807544).

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Área Requisitante: SEMAN/COSER/SAO - TRE/SE

4.2 Responsável: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Legais:

- a) Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas.
- b) Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- c) Lei nº 9.074, de 07/07/1995: Normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos.
- d) Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- e) Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 O objeto a ser contratado é prestado atualmente por concessionárias de serviço público que possuem atuação exclusiva em determinadas áreas do Estado. Sendo, portanto, cada uma, a única fornecedora nas localidades onde estão instaladas as 22 (vinte e duas) unidades deste Tribunal que possuem prédio próprio e alugado (Aquidabã), conforme tabela abaixo:

Nº	UNIDADE/ZONA ELEITORAL/LOCALIDADE	ENDEREÇO	CONTRATADA
1	SEDE - Aracaju	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Centro Administrativo Gov. Albano Franco - CENAF, lote 7, variante 2, bairro Capucho.	DESO
2	ZONAS DA CAPITAL - Aracaju	Fórum Desembargador Aloísio de Abreu Lima - Rua Itabaiana, 580, Bairro São José.	DESO
3	3ª - Aquidabã	Cartório Eleitoral de Aquidabã - Av. Min. Leonor Barreto Franco, 137, Centro.	DESO
4	4ª - Boquim	Fórum Eleitoral de Boquim - Pq. Citrícula Gov. João Alves Filho, s/n, Centro.	DESO
5	5ª - Capela	Fórum Eleitoral de Capela - Pça. Do Conjunto Manoel Cardoso de Souza Filho s/n, Asa Branca.	SAAE/CAPELA
6	6ª - Estância	Fórum Ministro Luiz Carlos Fontes de Alencar - Avenida Santa Cruz, s/n, Santa Cruz.	SAAE/ESTÂNCIA

7	8ª - Gararu	Fórum Eleitoral Promotor José Medeiros - Av. Marechal Floriano, 26, Centro.	DESO
8	9ª - Itabaiana	Fórum Des. José Artêmio Barreto - Av. Dr. Luiz Magalhães, s/n, Bairro .Serrano.	DESO
9	12ª - Lagarto	Fórum Eleitoral Juiz Osório de Araújo Ramos - Rodovia Antônio Martins de Menezes.	DESO
10	14ª - Marum	Fórum Advogado Jaime de Araújo Andrade - Rua Álvaro Garcez, 485, Centro.	DESO
11	16ª – Dorés	Fórum Des. Joel Macieira Aguiar - Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, s/n, Centro.	DESO
12	18ª – Porto da Folha	Fórum Juiz Thiers Gonçalves de Santana - Rua Bonifácio Pereira de Souza, s/n, Coroa do Meio.	DESO
13	22ª – Simão Dias	Fórum Des. Belmiro da Silveira Góes - Praça Lucila Macedo Déda s/n, Centro.	DESO
14	23ª – Tobias Barreto	Fórum Jurista Tobias Barreto de Menezes - Praça Castelo Branco S/N, Centro.	DESO
15	24ª – Campo do Brito	Fórum Eleitoral Conselheiro Manoel Cabral Machado em Campo do Brito - Rua Gabriel de Lima, s/n, Centro.	DESO
16	26ª - Ribeirópolis	Fórum Dr. Luiz Antônio Teixeira - Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/n, Centro.	DESO
17	28ª - Canindé	Fórum Eleitoral Juiz Manoel Soares Pinto - Rua Antônio Caetano de Sá, s/n, Centro.	DESO
18	29ª – Carira	Fórum Eleitoral de Carira - Praça Maria Jozita de Aragão, s/n, Bairro Matadouro Velho.	DESO

19	30ª – Cristinápolis	Fórum Cel. Lourival Alves da Costa Filho em Cristinápolis - Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro.	DESO
20	31ª – Itaporanga	Fórum Des. José Fernandes Prado Vasconcelos - Av. Emídio Maxi Neto, 170, Centro.	DESO
21	34ª – Socorro	Fórum Dr. Gilberto Vila Nova Carvalho - Rua Dr. Manoel dos Passos, s/n, Centro.	DESO
22	35ª - Umbaúba	Fórum Des. Pascoal Nabuco D'Ávila - Rua Aniceto Lima, s/n, Centro.	DESO

6.2 Em 1967, a Prefeitura Municipal de Estância criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), dando-lhe a competência exclusiva de: "manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários" (Lei Municipal de Estância 274/1967 - Doc.SEI 1573566).

6.3 Em 1968, a Prefeitura Municipal de Capela criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), através da Lei nº 3/1968, com o objetivo de gerir o abastecimento de água potável naquele município. (Doc. SEI 1573568).

6.4 Já em 1969, o antigo Departamento de Saneamento do Estado de Sergipe (DESO) foi transformado em uma Sociedade Anônima de Economia Mista através do [Decreto-Lei 109/1969](#), tendo como objeto fundamental a exploração dos serviços de água potável e de esgoto sanitários no Estado de Sergipe.

6.4.1 Embora essa Sociedade Anônima de Economia Mista tenha recebido o nome de "Companhia de Saneamento de Sergipe", conservou a sigla DESO devido à grande aceitação por parte da comunidade.

6.5 Em resumo: o SAAE/Estância, o SAAE/Capela e a DESO são entidades que possuem a exclusividade na distribuição de água tratada, respectivamente, no município de Estância, Capela e nas demais localidades do Estado de Sergipe.

6.6 Dessa forma, no caso dos serviços em tela, não se vislumbram outras soluções de mercado senão a contratação das referidas entidades por inexigibilidade de licitação.

6.7 Em consulta realizada na internet, verificou-se que esse tipo de contratação tem se dado por Inexigibilidade também em Órgãos Federais de outros Estados e, na maioria dos casos, por prazo de vigência indeterminado, como se vê no quadro abaixo:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PRAZO DE VIGÊNCIA
Inexigibilidade 01/2023 - TRT 19ª Região (Alagoas).	Contratação de empresa para o fornecimento essencial de água potável e, em sendo o caso, a coleta de esgoto sanitário para o imóvel onde funciona o Arquivo Geral de Coruripe (Portal TRT 19ª Região).	Indeterminado

Inexigibilidade 097/2023 - TRT 5ª Região (Bahia).	Contratação de serviço de fornecimento de água e esgoto, junto à EMBASA, por tempo indeterminado, a partir do exercício 2024, para os Fóruns de Salvador e 24 cidades no interior da Bahia (Portal TRT 5ª Região).	Indeterminado
Inexigibilidade 104/2023 - TRE-MA.	Prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto para o Cartório Eleitoral de Arari/MA, a partir de 1º de janeiro de 2024, por prazo indeterminado. Contratado (a): Empresa Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Arari – SAAE (Portal TRE-MA).	Indeterminado
Inexigibilidade 1/2024 - TRF 6ª Região (Minas Gerais)	Prestação de serviços de fornecimento de água potável, recepção e tratamento de esgoto produzido nas dependências da Subseção Judiciária de Ituiutaba (Portal TRF 6ª Região)	Indeterminado
Inexigibilidade 2024NE070 - TRE-AL	Contratação de empresa especializada em fornecimento de água e Contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto (Portal TRE-AL).	12 meses

6.8 Diante do exposto, propõe-se que a presente contratação se dê por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 (Novo Marco Legal de Licitações e Contratos):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

6.9 Ainda, considerando que a prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico (coleta de esgoto) possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração, seguindo o que dispõe o art. 109 da Lei 14.133/2021 (transcrito abaixo), propõe-se também que o prazo de vigência da contratação seja **por prazo INDETERMINADO**:

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Ante o exposto nos itens 3 e 6 acima, considerando as necessidades levantadas neste

Estudo Técnico Preliminar e os serviços existentes no mercado, a demanda deverá ser atendida mediante a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO CONTINUADO DE ÁGUA POTÁVEL A TODAS AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE E DE COLETA DE ESGOTO, QUANDO FOR O CASO**, sem qualquer interrupção ou descontinuidade.

7.2 As unidades que receberão o serviço e as empresas concessionárias são as relacionadas na tabela do item 6.1.

7.3 Das 3 concessionárias mencionadas neste estudo, apenas a DESO possui contrato padrão (1580389).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Estimativa do valor do gasto para 2025 - SAAE/Capela

8.1.1 O valor das tarifas de água para 2025 do SAAE/Capela foi estimado com base na tarifa mínima atual (1578324), mais um reajuste de 20%.

8.1.1.1 A SAAE/Capela, nos últimos anos, teve como prática um reajuste anual em torno de 10%. Considerando que o último reajuste se deu em janeiro de 2023, entende-se que essa autarquia poderá dar um reajuste acumulado.

M³	VALOR ATUAL POR M³ (R\$)	VALOR ATUAL DA TARIFA MÍNIMA (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 2025 POR M³ (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 2025 DA TARIFA MÍNIMA (R\$)
Até 20	6,503	130,06	7,803	156,07
acima de 20	7,489	-	8,99	-

8.1.2 A média do consumo de água do Cartório Eleitoral de Capela no período de 7/2023 a 6/2024 foi de 7,5 m³ mensais, pagando-se geralmente a tarifa mínima.

8.1.3 Tendo em vista a possibilidade de eventuais vazamentos e execução de obras que demandam maior consumo de água, estipulou-se para essas eventualidades o consumo de 1m³ mensal acima dos 20m³ cobrados como tarifa mínima, como uma margem de segurança, ou seja, um total de 12m³ no ano de 2025, acima da tarifa mínima (12 x R\$ 8,99 = R\$ 107,88).

8.1.4 Sendo assim, a previsão de gasto do Cartório Eleitoral de Capela com água potável para o ano de 2025 é de **R\$ 1.980,72** [(156,07 x 12) + (12 x 8,99)], valor um pouco menor do que o proposto pela SAAE (1594850).

8.2 Estimativa do valor do gasto para 2025 - SAAE/Estância

8.2.1 O valor das tarifas de água para 2025 do SAAE/Estância foi estimado com base na tarifa mínima atual (1580157 e 1578325), mais o IPCA acumulado nos últimos 12 meses: 4,50% (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>):

M³	VALOR ATUAL POR M³ (R\$)	VALOR ATUAL DA TARIFA MÍNIMA (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 2025 POR M³ (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 2025 DA TARIFA MÍNIMA (R\$)
Até 20	4,37	87,38	4,56	91,30
21 a 100m³	24,50	-	25,60	-

8.2.2 A média do consumo de água do Cartório Eleitoral de Estância no período de 7/2023 a 6/2024 foi de 8,5 m³ mensais (sem considerar picos elevados em razão de obras), pagando-se geralmente a tarifa mínima.

8.2.3 Tendo em vista a possibilidade de eventuais vazamentos e execução de obras que demandam maior consumo de água, estipulou-se para essas eventualidades o consumo de 1m³ mensal acima dos 20m³ cobrados como tarifa mínima, como uma margem de segurança, ou seja, um total de 12m³ no ano de 2025, acima da tarifa mínima (12 x R\$ 25,60 = R\$ 307,20).

8.2.4 Sendo assim, a previsão de gasto do Cartório Eleitoral de Estância com água potável para o ano de 2025 é de **R\$ 1.402,80** [(91,30 x 12) + (12 x 25,60)].

8.3 Estimativa do valor do gasto para 2025 - DESO

8.3.1 O valor das tarifas de água para 2025 da DESO foi estimado com base na tarifa atual (1577318 e 1578323) mais o IPCA acumulado nos últimos 12 meses: 4,50% (<https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>):

M³	VALOR ATUAL POR M³ (R\$)	VALOR ATUAL DA TARIFA MÍNIMA (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 2025 POR M³ (R\$)	VALOR ESTIMADO PARA 2025 DA TARIFA MÍNIMA (R\$)
Até 10	20,104	201,04	21,008	210,08
>10	30,72	-	32,102	-

8.3.2 São 20 (vinte) unidades do TRE-SE que são abastecidas pela DESO.

8.3.3 Para o cálculo do gasto previsto para 2025 foi tomado como base o valor atual das tarifa mínima (consumo até 10m³) e da tarifa acima da mínima (consumo maior que 10m³), atualizadas pelo IPCA, conforme item 8.3.1.

8.3.4 Para a estimativa do consumo de água em 2025, foi considerada o histórico consumo de água em 2022, 2023 e 2024 das unidades: sede, Cartórios da Capital e 34ªZE.

8.3.4.1 Quanto às demais 17 unidades, usualmente, cada uma tem um consumo de até 10m³.

8.3.4.1.1 Mas, considerando que, eventualmente, em cada uma, o consumo se dá acima de 10m³, estipulou-se um consumo de 20m³ mensais de água acima do mínimo (10m³) para o total dessas 17 unidades, como uma margem de segurança para eventuais consumos acima do

normal, para vazamentos e execução de obras que demandam maior consumo de água.

Unidade	Gasto mensal com tarifa mínima (R\$)	Consumo médio mensal acima de 10m³	Gasto total mensal com tarifa acima da mínima (R\$)	Gasto mensal com serviço de esgoto (80% do valor total da tarifa)	Gasto total mensal	Valor total estimado para 2025 (R\$)
Sede	210,08	165	5.296,83	-	5.506,91	66.082,92
Cartórios da Capital	210,08	40	1.284,08	1.195,33	2.689,49	32.273,88
34ªZE	210,08	30	963,06	-	1.173,14	14.077,68
outras 17 Unidades (juntas)	3.571,36	20	642,04	-	4.213,40	50.560,80
TOTAL DO GASTO COM ÁGUA DA DESO					13.582,94	162.995,28

8.4 Estimativa do valor do gasto total para 2025

8.4.1 Considerando os dados informados nos itens 8.1 a 8.3, estima-se um gasto total em 2025 d e **R\$ 166.378,80** (cento e sessenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos) com o fornecimento de água potável para todas as unidades do TRE-SE que possuem prédio próprio, conforme quadro abaixo:

Empresa	Valor Estimado do Gasto Mensal (R\$)	Valor total estimado para 2025 (R\$)
SAAE/Capela	165,06	1.980,72
SAAE/Estância	116,90	1.402,80
DESO	13.582,94	162.995,28
TOTAL	13.864,90	166.378,80

8.4.2 O valor estimado para 2025 ultrapassa em cerca de 16% o previsto na **Proposta Orçamentária 2025** (Doc. SEI 1595390 - Proc. SEI 0000851-56.2024.6.25.8000) : **R\$ 143.076,00**.

8.4.2.1 Isso ocorreu porque foi verificado já no primeiro semestre de 2024 um aumento significativo no gasto com o fornecimento de água, com uma média de **R\$ 13.242,40** mensais.

8.4.3.1.1 O aumento do consumo de água talvez tenha se dado em decorrência do incremento de mais de 70 postos de trabalho (auxiliares e assistentes administrativos) na sede e nas unidades do interior e da capital.

8.4.3.1.1.2 O percentual de aumento de pessoal é próximo ao do aumento do gasto com água.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 Sob a perspectiva de resultados para a sociedade, a prestação dos serviços em tela tem impacto na qualidade do serviço da Instituição, pois propicia ambiente adequado, garantindo o bem estar tanto do público interno quanto do público externo.

9.2 Esta contratação está integrada ao [Planejamento Estratégico 2021/2026 do TRE-SE](#), atrelada ao fundamento dos seguintes Macrodesafios:

a) Macrodesafio 7 - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária, incluído na Perspectiva de Processos Internos. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE/SE possuir ambiente favorável ao desempenho das atividades;

b) Macrodesafio 9 - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira, incluído na Perspectiva de Aprendizado e crescimento. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE/SE possuir Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano Anual de contratações.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação dos serviços mencionados garantirão o adequado funcionamento de todas as unidades do TRE-SE e o bem-estar dos servidores, colaboradores e do público que frequenta qualquer das unidades deste Regional.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1 Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura VIÁVEL.

12. RESPONSÁVEIS

12.1 Os Estudos Técnicos Preliminares foram elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no item 1.5. Na elaboração do ETP, os integrantes demandante e técnico atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução.

Documento assinado eletronicamente

Luciano José Andrade Melo

Integrante Demandante

Documento assinado eletronicamente

Iguassu Cândido Pereira Ramalho

Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Loeser de Carvalho Filho

Integrante Administrativo

VALIDO as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente

MARIA ALEJANDRA PEREZ DE MACHADO

Coordenadoria da Unidade Demandante - COSER



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Chefe de Seção**, em 09/10/2024, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEJANDRA PÉREZ DE MACHADO, Coordenador(a)**, em 09/10/2024, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 09/10/2024, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessor(a)**, em 10/10/2024, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **IGUASSU CÂNDIDO PEREIRA RAMALHO, Chefe de Seção**, em 11/10/2024, às 06:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1573290** e o código CRC **CB19DAE4**.